

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 058/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: JOAO CARLOS BARBOSA MORAES - ME,

- I CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 centro de Deodápolis MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOAO CARLOS BARBOSA MORAES ME, com sede à Rua Antonio Lino Barbosa, nº 1130, Centro, CEP 79130-000 na cidade De Rio Brilhante/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.533.320/0001-17 doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Célio Roberto Campos, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 Fundos Centro, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. João Carlos Barbosa Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Lino Barbosa, nº 1130, Centro, CEP 79130-000 na cidade De Rio Brilhante/MS, portador do RG n.º 443.50SSP/MS e do nº CPF nº 312.010.591-00.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 070/2022**, gerado pela **Carta Convite nº 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Menor Preço por Item".
- **V FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Locação de Palco, Som, Iluminação, Gerador, Camarins e Painel de Led, para realização do Show em comemoração ao 46° Aniversário de Emancipação Política de Deodápolis - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo do município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

- **2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- **2.1.2.** Definir o local e horário da execução dos Serviços Contratado.
- **2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- **2.1.4.** Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

- **2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços/equipamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços/equipamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- **2.2.2.** Entregar os serviços/equipamentos em perfeitas condições de uso, no local designados pelo contratante.
- **2.2.3.** Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, imediatamente, após a notificação da contratante.
- **2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como montagem, desmontagem, hospedagem, refeições, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos serviços/equipamentos objeto deste contrato.
- **2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- **2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- **2.2.8.** A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, perante o CREA/CAU MS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços deverão ser prestados na Avenida Francisco Alves da Silva, centro de Deodápolis - MS, nos dias 13 e 14 de maio de 2022.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação do item, quantidade, preços, numero do Processo, e Contrato acompanhado das certidões exigidas para pagamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- **4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas;
 - b) nas quantidades e preços estipulados pela contratante;
 - c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.3.1.** Caso a substituição não ocorra, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será nos dias 13 e 14 de maio de 2022; conforme estipulado na proposta.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.050 - Manutenção das Atividades Culturais, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

- **6.1.** Os preços são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços/equipamentos, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado na seguinte forma, 50% no dia 13 de maio de 2022, após a vistoria das instalações e 50% após o término do evento, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada das Certidões do (FGTS), Tributos Federais, Estadual, Municipal, Divida Ativa da União e Trabalhista, em plena validade.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta de preço.

- **7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- **7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **7.4.** Não serão pagos os serviços/equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- **CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
 - b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **9.2**. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- **9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa, observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:

- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
 - c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comportese de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.1**. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **10.2**. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- **10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município de Deodápolis-MS.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **César Josino Correa,** CPF 501.439.811-66, nomeado Pela Portaria nº102/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

de igual teor e forma, as quais foram lida e a presença de duas testemunhas.	u-se o presente termo, em 03 (tres) vias assinadas pelas partes contratantes, na
	Deodápolis - MS, 11 de maio de 2022.
Célio Roberto Campos - Contratante Secretario Municipal de Esporte	
João Carlos Barbosa Moraes Contratada	
Testemunhas:	
Andréa Pires da Cruz	
CPF: 007.426.771-09	

Jhonatan Nunes de Almeida

CPF: 037.905.401-96